



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar  
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trtsp.jus.br

Of. Circular nº 382/2015 - CR

São Paulo, 29 de maio de 2015

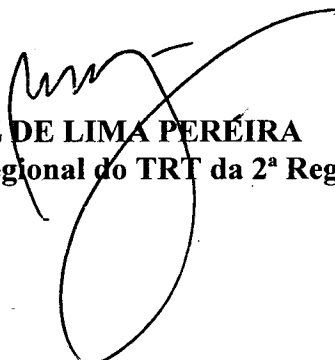
A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Juiz(a) de Vara do Trabalho

**Assunto: Ofício da Coordenadoria-Geral de Controle da Dívida Pública. Títulos do Tesouro Nacional - Informações sobre detentores de títulos públicos – Sugestão.**

Senhor(a) Juiz(a)

Encaminho, para ciência, cópia do Ofício nº 112/2015/CODIV/SUDIP/STN/MF-DF, do Ilmo. Sr. Antonio de Pádua Ferreira Passos, Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública, para ciência e eventuais providências cabíveis.

Atenciosamente,

  
**BEATRIZ DE LIMA PERÉIRA**  
Corregedora Regional do TRT da 2ª Região





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Em 22 de abril de 2015

Do Juiz Titular da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo, Dr. Homero Batista Mateus da Silva.  
Para a Excelentíssima Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª  
Região, Dra. Beatriz de Lima Pereira.

Ref.: Pesquisa Patrimonial

Excelentíssima Corregedora Regional,

*Em ciência aos Juizes  
e magistrados de 1º grau,  
através de ofício circular,  
SP. 73.05.15.*

Acuso o recebimento de ofício da ~~Coordenação-Geral de Controle da Dívida~~  
Pública, órgão vinculado à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, em que  
são esclarecidas questões referentes a pesquisa patrimonial de títulos públicos, inclusive com  
sugestão de medidas a serem realizadas para aprimorar o uso do convênio Bacenjud.

**CORREGEDORA REGIONAL DO TRT / SP**  
**BEATRIZ DE LIMA PEREIRA**

O ofício nos foi enviado por acreditarem serem atribuições do Diretor do  
Fórum da Barra Funda, cargo que ocupamos desde 2010, mas que não envolve atribuições  
jurídicas.

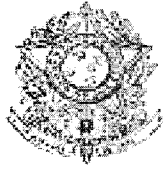
Neste sentido, penso ser mais adequado redirecionar o ofício a V. Exa., para  
que delibere a melhor medida de sua publicidade.

Fico à disposição para maiores esclarecimentos, renovando os protestos de  
estima, consideração e apreço.

*Homero B mateus*  
Homero Batista Mateus da Silva

Juiz Titular da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo





Ministério da Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria da Dívida Pública  
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Anexo, Ala A, 1º andar, sala 121 - Zona Cívico Administrativa  
70048-900 - Brasília - DF  
(61) 3412-3518 codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ofício nº 112/2015/CODIV/SUDIP/STN/MF-DF

Brasília, 7 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Comissão de Direção do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa - TRT-SP  
Membros da Comissão de Direção do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa  
Av. Marquês de São Vicente, 235 -  
01139-001 - São Paulo - SP

**Assunto: Títulos do Tesouro Nacional - Informações sobre detentores de títulos públicos - Sugestão**

Senhor Juiz,

1. Esta Secretaria tem recebido, com relativa frequência, consultas de juízes de diversas Varas pertencentes a este Fórum em que são solicitadas informações acerca da existência de títulos da Dívida Pública, seguros, previdência privada aberta, capitalização, resseguros, ou outros ativos em nome de interessados específicos. No entanto, nos é impossível o atendimento a requerimentos desta natureza. Primeiramente, com relação a seguros, previdência privada aberta, capitalização e resseguros pelo motivo de que não são temas afetos a esta Secretaria, estando a regulação e supervisão destes mercados sob competência da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Em segundo lugar, com relação a títulos públicos, pelo motivo de que não dispomos de meios legais e operacionais aptos a exercer, ao longo do tempo, o controle individualizado da titularidade (cadeia dominial), tampouco da movimentação desses papéis (negociação no mercado secundário) após o seu lançamento, inclusive por força da lei do sigilo bancário (Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001).

2. Assim, como a consulta à STN se torna inócua, atrasando a decisão sobre inúmeros processos, entendemos oportuno sugerir que o teor de nossas respostas, a seguir transcrito, circulasse para conhecimento de todas as Varas deste Fórum, possibilitando reduzir o tempo de obtenção destas informações, conferindo maior celeridade processual em situações semelhantes, no futuro.

3. A resposta da STN às consultas formuladas sobre detentores de títulos públicos acima mencionada é a seguinte:

4. A STN é responsável pela administração e gestão da Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi e, para tanto, tem competência para emitir títulos, conforme art. 1º da Lei 10.179, de 6/02/2001. No entanto, comunicamos que nos é impossível o atendimento a este requerimento de informação, pelo fato de o Tesouro Nacional não ter ciência se dados CNPJ e CPFs são detentores de títulos da DPMFi. Isto, por não dispormos de meios legais e operacionais aptos a exercer, ao longo do tempo, o controle individualizado da titularidade (cadeia dominial), tampouco da movimentação desses papéis (negociação no mercado secundário) após o seu lançamento, inclusive por força da lei do sigilo bancário (Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001), pelos motivos abaixo explicitados.

5. Os títulos que integram a DPMFi são emitidos **exclusivamente sob a forma escritural (eletrônica)**, “mediante o registro dos respectivos direitos creditórios, bem assim das cessões desses direitos, em **sistema centralizado de liquidação e custódia**, por intermédio do qual serão também creditados os resgates do principal e os rendimentos”, nos termos do art. 5º, da Lei 10.179/2001 (grifo nosso).

6. Os “**sistemas centralizados de liquidação e custódia**” mencionados referem-se ao **Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC**, administrado pelo Banco Central, que destina-se ao registro de títulos públicos federais e à **CETIP S/A – Mercados Organizados**, que é uma empresa privada, de capital aberto, que destina-se ao registro de títulos privados e de títulos públicos.

7. Feitas tais considerações, passamos a esclarecer que:

(i) Uma vez emitidos, os títulos são registrados em contas específicas que instituições financeiras mantêm no SELIC e na CETIP;

(ii) Cabe ao Tesouro Nacional a responsabilidade pelo controle do estoque dos títulos em circulação e pelo pagamento de juros, de amortização e de resgate, nas datas dos respectivos eventos, pelas suas totalidades; e

(iii) Às instituições financeiras, cabe a responsabilidade pelo controle analítico das contas de custódia de terceiros (clientes), por beneficiário, razão pela qual somente elas são capazes de indicar se dado CPF ou CNPJ é ou não detentor de títulos da Dívida Pública Federal.

8. Pelo exposto, sugerimos que seja feita, junto ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), investigação sobre com quais instituições financeiras os pesquisados mantêm relacionamento nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 10.701, de 09/07/2003, *in verbis*: ✓

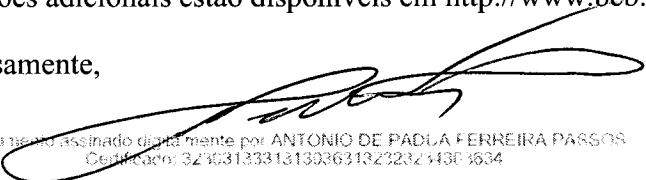
*Art. 3º - A Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10A:*

*"Art. 10A . O Banco Central manterá registro centralizado formando o cadastro geral de correntistas e clientes de instituições financeiras, bem como de seus procuradores."*

9. A consulta está disponível ao Poder Judiciário, por força do Convênio de Cooperação Institucional, firmado em 28/04/2008 entre o Banco Central do Brasil, o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal ( [http://www.bcb.gov.br/fis/ccs/ccs-20080428-convenio-bacen-stj-cjf\\_.pdf](http://www.bcb.gov.br/fis/ccs/ccs-20080428-convenio-bacen-stj-cjf_.pdf) ).

10. Informações adicionais estão disponíveis em <http://www.bcb.gov.br/?judiciario>

Respeitosamente,

  
Documento assinado digitalmente por ANTONIO DE PADUA FERREIRA PASSOS  
Certificação: 324031333131303631323232443E4634

**Antonio de Padua Ferreira Passos**  
**Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública**

